



PREFEITURA MUNICIPAL
SOORETAMA
— CONTROLADORIA GERAL —

ENCERRAMENTO DE MANDATO 2024



PREFEITURA MUNICIPAL
SOORETAMA
— CONTROLADORIA GERAL —

EQUIPE TÉCNICA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Higor Gonçalves De Barros

Controlador Geral do Município de Sooretama

Celyza do Espírito Santo Borsoneli

Subcontroladora Geral do Município de Sooretama



APRESENTAÇÃO

Bem-vindos à Cartilha de Encerramento de Mandato 2024. Essa é uma ferramenta que a Controladoria Geral do Município elaborou a fim de disponibilizar orientações ao gestor e aos agentes públicos municipais sobre as restrições e condutas proibidas durante o ano eleitoral, além de destacar os procedimentos pertinentes para o último ano de gestão. É crucial que todos os envolvidos no serviço público estejam cientes das diretrizes legais e éticas que regem esse período.

Cumpre salientar que a cartilha segue os padrões estabelecidos pelo Manual de Encerramento de Mandato (Instrução Normativa TC 51), do TCE-ES.

Agindo com base nesta cartilha, além de criar condições de governabilidade para a nova gestão, o gestor público evita a rejeição de contas pelo Tribunal e demonstra, com bons exemplos, o compromisso que assumiu na gestão dos recursos públicos.

A colaboração de todos os agentes públicos é fundamental para assegurar a integridade e a legitimidade do processo democrático. Juntos, podemos contribuir para a construção de uma sociedade mais justa e transparente.

SUMÁRIO

RESTRIÇÕES – DESPESA COM PESSOAL.....	5
RESTRIÇÕES – DÍVIDA PÚBLICA.....	7
CONDUTA PROIBIDA AOS AGENTES PÚBLICOS – EXECUÇÃO DE DESPESAS.....	10
CONDUTA PROIBIDA AOS AGENTES PÚBLICOS – TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS.	11
CONDUTA PROIBIDA AOS AGENTES PÚBLICOS – RECURSOS HUMANOS.	13
CONDUTA PROIBIDA AOS AGENTES PÚBLICOS – DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS E SERVIÇOS.....	14
CONDUTA PROIBIDA AOS AGENTES PÚBLICOS – SHOWS ARTÍSTICOS, PRONUNCIAMENTOS E INAUGURAÇÕES.	15
CONDUTA PROIBIDA AOS AGENTES PÚBLICOS – PUBLICIDADE.	16
RESUMIDAMENTE, ALGUNS PROCEDIMENTOS PERTINENTES NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO DO GESTOR PÚBLICO MUNICIPAL:.....	18
RECOMENDAÇÕES DO TCE-ES: BOAS PRÁTICAS.	19
REFERÊNCIAS.....	20

RESTRIÇÕES – DESPESA COM PESSOAL

PROIBIÇÃO:

No primeiro quadrimestre (janeiro a abril de 2024) a despesa com pessoal não pode exceder o limite máximo de 54% (referente ao Poder Executivo).

RESTRIÇÕES:

- Receber transferências voluntárias;
- Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
- Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

MUNICÍPIO DE SORETAMA:

Índice de gasto com pessoal: 42,12% levando em consideração o 2º semestre de 2023 e 1º semestre de 2024.

OBSERVAÇÃO E/OU PENALIDADE:

- Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos. (Art. 359-B Código Penal).
- Irregularidade das contas e aplicação de multa (art. 1º, incisos XIV e XXXII, LCE621/2012).
- Inelegibilidade.
- Restrições do art.23, § 4º, LRF.

FUNDAMENTO:

Art.23, §3º e §4º, Lei de Responsabilidade Fiscal Nº 101/00

PERÍODO:

As restrições ocorrem no quadrimestre imediatamente seguinte àquele em que ocorrer.

PROIBIÇÃO:

Fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos.

OBSERVAÇÃO E/OU PENALIDADE:

Que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição.

FUNDAMENTO:

Art. 73, VIII, Lei Eleitoral N° 9.504/97

PERÍODO:

180 dias antes da eleição até a posse dos eleitos: De Abril a Dezembro de 2024

PROIBIÇÃO:

O ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão.

OBSERVAÇÃO E/OU PENALIDADE:

- Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. (Art. 359- G do Código Penal).
- Nulidade do ato.
- Irregularidade das contas e aplicação de multa (art. 1º, incisos XIV e XXXII, LCE621/2012).
- Inelegibilidade.

FUNDAMENTO:

Art. 21, Lei de Responsabilidade Fiscal N° 101/00

PERÍODO:

Durante o exercício: De Janeiro a Dezembro de 2024.

PROIBIÇÃO:

O ato que resulte em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão;

Obs: Adicionais previstos em lei (no plano de carreira) devem continuar sendo concedidos (Ex.: adicional de tempo de serviço, progressão).

OBSERVAÇÃO E/OU PENALIDADE

- Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. (Art. 359- G do Código Penal).
- Nulidade do ato.
- Irregularidade das contas e aplicação de multa (art. 1º, incisos XIV e XXXII, LCE621/2012).
- Inelegibilidade.

FUNDAMENTO

Art. 21, Lei de Responsabilidade Fiscal Nº 101/00

PERÍODO

180 dias antes do final do mandato: De Julho a Dezembro de 2024.

RESTRIÇÕES – DÍVIDA PÚBLICA

PROIBIÇÃO:

Extrapolar os limites da dívida pública consolidada no último ano de mandato.

As restrições aplicam-se imediatamente se o montante da dívida exceder o limite no primeiro quadrimestre do último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo, sendo elas:

- Proibição de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita, ressalvadas as para pagamento de dívidas mobiliárias.

-
- Deverá obter resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho.

OBSERVAÇÃO E/OU PENALIDADE:

- Pena – detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos (art.1º, XVI, Decreto Lei nº201/1967).
- Irregularidade das contas e aplicação de multa (art. 1º, incisos XIV e XXXII, LCE621/2012).
- Inelegibilidade.

FUNDAMENTO:

Art. 31, §1º e §3º, Lei de Responsabilidade Fiscal Nº 101/00

PERÍODO:

Durante o exercício: De Janeiro a Dezembro de 2024.

PROIBIÇÃO:

Contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos edespesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Obs: Para que as despesas possam ser saldadas, é preciso pagar primeiramente os credores mais antigos, respeitando a ordem cronológica das obrigações.

OBSERVAÇÃO E/OU PENALIDADE:

- Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos (art. 359-C do Código Penal).
- Irregularidade das contas e aplicação de multa (art. 1º, incisos XIV e XXXII, LCE621/2012).
- Inelegibilidade

FUNDAMENTO:

Art. 42, Lei de Responsabilidade Fiscal Nº 101/00

PERÍODO:

Dois últimos quadrimestres do final do mandato Para o TCE-ES de Janeiro a dezembro de 2024.

Esclarecimentos acerca do art. 42, da LRF:

- I – O ato de “contrair obrigação de despesa” é considerado no momento da assunção da obrigação;
- II – Não há que se confundir mandato e reeleição para fins de cumprimento do art. 42 da LRF;
- III – Embora se reconheça uma certa primazia da administração pública sobre o particular, não se justifica o cancelamento de restos a pagar processados, ou seja, se a obrigação foi cumprida pelo contratado, não há respaldo legal para o não pagamento, observando os princípios da probidade e da boa-fé;
- IV – O cancelamento de empenhos ou de despesas inscritas em restos a pagar, mesmo não processados, é medida que requer avaliação criteriosa;
- V – Obras e prestação de serviços plurianuais que ultrapassem o período estabelecido para a LOA devem ser precedidos do cronograma físico-financeiro determinado pela Lei 14.133/2021;
- VI – O descumprimento dos limites legais relativos aos restos a pagar impedirá, até a regularização da situação, que o ente da Federação receba transferências voluntárias.

PROIBIÇÃO:

Realizar operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato.

OBSERVAÇÃO E/OU PENALIDADE:

- Pena – detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos (art.1º, Decreto Lei nº201/1967).
- Irregularidade das contas e aplicação de multa (art. 1º, incisos XIV e XXXII,

LCE621/2012).

- Inelegibilidade.

FUNDAMENTO:

Art.38, IV, b, Lei de Responsabilidade Fiscal Nº 101/00 e Art.15, §2, da Resolução Nº43/2001 – Senado Federal

PERÍODO:

Durante o último ano de mandato: De Janeiro a Dezembro de 2024

PROIBIÇÃO:

É vedada a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Município.

OBSERVAÇÃO E/OU PENALIDADE:

- Pena – reclusão, de 1 (um) a 2 (dois) anos. (Art. 359-A do Código Penal).

- Irregularidade das contas e aplicação de multa (art. 1º, incisos XIV e XXXII, LCE621/2012).

- Inelegibilidade.

FUNDAMENTO:

Art.15 da Resolução Nº43/2001 – Senado Federal

PERÍODO:

120 dias antes do final do mandato: De Setembro a Dezembro de 2024.

CONDUTA PROIBIDA AOS AGENTES PÚBLICOS - EXECUÇÃO DE DESPESAS

PROIBIÇÃO:

É vedado aos Municípios empenhar, no último mês do mandato do Prefeito, mais do que o duodécimo da despesa prevista no orçamento vigente (atualizado).

OBSERVAÇÃO E/OU PENALIDADE:

- Nulidade dos empenhos realizados.
- Irregularidade das contas e aplicação de multa (art. 1º, incisos XIV e XXXII, LCE621/2012).
- Inelegibilidade.

FUNDAMENTO:

Art. 59, §1º, Lei Nº4.320/64

PERÍODO:

Durante o último mês de mandato: Dezembro de 2024.

PROIBIÇÃO:

Fica vedado aos Municípios, assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução depois do término do mandato do Prefeito.

OBSERVAÇÃO E/OU PENALIDADE:

- Irregularidade das contas e aplicação de multa (art. 1º, incisos XIV e XXXII, LCE621/2012).
- Inelegibilidade.

FUNDAMENTO:

Art. 59, §2º, Lei Nº4.320/64

PERÍODO:

Durante o último ano de mandato

**CONDUTA PROIBIDA AOS AGENTES PÚBLICOS
– TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS****PROIBIÇÃO:**

Realizar transferência voluntária de recursos, sob pena de nulidade de pleno direito.

OBSERVAÇÃO:

Ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e calamidade pública.

FUNDAMENTO:

Art. 73, VI, "a", Lei Eleitoral N° 9.504/97

PERÍODO:

Três meses antes da eleição: De Julho a Outubro de 2024

**CONDUTA PROIBIDA AOS AGENTES PÚBLICOS
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS****PROIBIÇÃO:**

Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária.

OBSERVAÇÃO:

Não se aplica a bem público de uso comum (ex: praias, parques e ruas).

FUNDAMENTO:

Art. 73, I, Lei Eleitoral N° 9.504/97

PERÍODO:

Durante o último ano de mandato: De Janeiro a Dezembro de 2024

PROIBIÇÃO:

Usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram.

OBSERVAÇÃO:

Essas prerrogativas são dadas pelos regimentos e pelas normas internas.

FUNDAMENTO:

Art. 73, II, Lei Eleitoral N° 9.504/97

PERÍODO:

Durante o último ano de mandato: De Janeiro a Dezembro de 2024

**CONDUTA PROIBIDA AOS AGENTES PÚBLICOS
RECURSOS HUMANOS**

PROIBIÇÃO:

Ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal.

OBSERVAÇÃO:

Salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado.

FUNDAMENTO:

Art. 73, III, Lei Eleitoral N° 9.504/97

PERÍODO:

Durante o último ano de mandato: De Janeiro a Dezembro de 2024

PROIBIÇÃO:

Nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posses eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito.

OBSERVAÇÃO:

Exceções:

- A nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança.
- A nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início do prazo definido na legislação.
- A nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.
t. 73, II, Lei Eleitoral N° 9.504/97
- A transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários.

FUNDAMENTO:

Art. 73, V, Lei Eleitoral N° 9.504/97

PERÍODO:

Três meses antes da eleição até a posse dos eleitos: De Julho a Dezembro de 2024

CONDUTA PROIBIDA AOS AGENTES PÚBLICOS DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS E SERVIÇOS

PROIBIÇÃO:

Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou

coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público.

OBSERVAÇÃO:

É vedado o uso promocional em favor de candidato.

FUNDAMENTO:

Art. 73, IV, Lei Eleitoral N° 9.504/97

PERÍODO:

Durante o último ano de mandato: De Janeiro a Dezembro de 2024.

PROIBIÇÃO:

Distribuir gratuitamente bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública.

OBSERVAÇÃO:

Exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

FUNDAMENTO:

Art. 73, §10, Lei Eleitoral N° 9.504/97

PERÍODO:

Durante o último ano de mandato: De Janeiro a Dezembro de 2024.

**CONDUTA PROIBIDA AOS AGENTES PÚBLICOS
SHOWS ARTÍSTICOS, PRONUNCIAMENTOS E INAUGURAÇÕES**

PROIBIÇÃO:

Contratar shows artísticos, na realização de inaugurações, pagos com recursos públicos.

OBSERVAÇÃO E/OU PENALIDADE:

Nos casos de descumprimento do disposto neste artigo, sem prejuízo da suspensão imediata da conduta, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma.

FUNDAMENTO:

Art. 75, Lei Eleitoral Nº 9.504/97

PERÍODO:

Três meses antes da eleição: De Julho a Outubro de 2024

PROIBIÇÃO:

É proibido a qualquer candidato comparecer às inaugurações de obras públicas.

OBSERVAÇÃO E/OU PENALIDADE:

- Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. (Art. 359-G do Código Penal).
- Nulidade do ato.
 - Irregularidade das contas e aplicação de multa (art. 1º, incisos XIV e XXXII, LCE621/2012).
- Inelegibilidade.
- Cassação do registro ou do diploma.

FUNDAMENTO:

Art. 77, Lei Eleitoral Nº 9.504/97

PERÍODO:

Três meses antes da eleição: De Julho a Outubro de 2024

PROIBIÇÃO:

Fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito.

OBSERVAÇÃO E/OU PENALIDADE:

Salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

FUNDAMENTO:

Art. 73, VI, "c", Lei Eleitoral N° 9.504/97

PERÍODO:

Três meses antes da eleição: De Julho a Outubro de 2024.

**CONDUTA PROIBIDA AOS AGENTES PÚBLICOS
PUBLICIDADE****PROIBIÇÃO:**

Empenhar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito.

OBSERVAÇÃO:

Para efeito de cálculo da média, os gastos serão reajustados pelo IPCA, aferido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, a partir da data em que foram empenhados.

FUNDAMENTO:

Art. 73, VII e §14, Lei Eleitoral N° 9.504/97 Alterado pela Lei N° 14.356/2022

PERÍODO:

Primeiro semestre do último ano de mandato: De Janeiro a Junho de 2024.

PROIBIÇÃO:

Autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e

campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta.

OBSERVAÇÃO:

Exceções:

- Gravê e urgente necessidade pública (reconhecida pela Justiça Eleitoral).
- Produtos ou serviços que tenham concorrência no mercado (ex.: correios e bancos públicos)

FUNDAMENTO:

Art. 73, VI, "b", Lei Eleitoral N° 9.504/97

PERÍODO:

Três meses antes da eleição: De Julho a Outubro de 2024.

RESUMIDAMENTE, ALGUNS PROCEDIMENTOS PERTINENTES NO ÚLTIMO ANO DEMANDATO DO GESTOR PÚBLICO MUNICIPAL:

1. Disponibilizar dados considerados relevantes acerca do PPA, LDO e LOA, incluindo anexos e demonstrativos;
2. Estabelecer data limite para emissão de empenho; data além da qual não se realizarão despesas, não se emitirão cheques e não se realizarão pagamentos, salvo nos casos estritamente necessários e inadiáveis, com prévia e expressa autorização do prefeito ou de servidor por ele designado;
3. Disponibilizar dados sobre contas públicas (número das contas, agências e bancos), inclusive anexos com demonstrativos dos saldos disponíveis, devidamente conciliados, dos restos a pagar e da dívida fundada, bem como a relação de documentos financeiros de longo prazo, contratos de execução de obras, consórcios, convênios e outros, pagos e a pagar etc;
4. Disponibilizar informações sobre valores médios mensais recebidos a título de transferências constitucionais e legais;
5. Apresentar inventário atualizado dos bens patrimoniais e levantamento de bens de consumo existentes no almoxarifado;
6. Apresentar relação com a estrutura funcional da administração pública com o demonstrativo do quadro dos servidores;
7. Apresentar relação dos atos expedidos no período de 1º de julho a 31 de dezembro que importem na concessão de reajuste de vencimentos ou em nomeação, admissão, contratação ou exoneração de ofício, demissão, dispensa, transferência, designação, readaptação ou supressão de vantagens de qualquer espécie do servidor público estatutário ou não;
8. Disponibilizar comprovante de regularidade com a Previdência Social;
9. Disponibilizar informações sobre ações, projetos e programas de governo em execução, interrompidos, findos ou que aguardam implementação juntamente com as fontes de recursos e as razões que motivaram o eventual adiamento de implementação de projetos ou sua interrupção;
10. Realizar o inventário de dívidas e haveres, bem como a indicação de

outros assuntos que sejam objeto de processos judiciais ou administrativos, juntamente com a indicação do número do processo, das partes, do valor da causa e prazo, quando for o caso;

11. Disponibilizar informações sobre a situação da prestação de contas das ações, dos projetos e dos programas em andamento e dos realizados com recursos de convênios, contratos de repasse ou financiamento (interno e/ou externo).

RECOMENDAÇÕES DO TCE-ES: BOAS PRÁTICAS

- 1 – Recomenda-se ao prefeito municipal a edição de decreto de encerramento de mandato com a antecedência necessária para que as ações de transição sejam adotadas, com o fito de dar condições para que o novo gestor receba de seu antecessor todos os dados e informações necessários à instalação do novo governo.
- 2 – Recomenda-se que os gestores em término de mandato se esforcem para realizar o maior número possível de registros contábeis no curso de sua legislatura, praticando os atos de gestão necessários, de forma que suas contas estejam em condições de serem prestadas à sociedade, aos órgãos de controle e aos demais interessados já nos primeiros dias do exercício seguinte.
- 3 – Recomenda-se aos gestores em término de mandato que verifiquem a situação das unidades gestoras sob sua responsabilidade perante o Tribunal de Contas, constatando se todas as obrigações foram adimplidas em tempo hábil, a fim de zelar pelo princípio da transparência e evitar qualquer penalidade.
- 4 – Recomenda-se que os gestores públicos acompanhem sistematicamente as informações dos indicadores que constam no CidadES Controle Social, evitando-se por exemplo, o descumprimento de eventuais limites legais que poderiam refletir num julgamento irregular de suas contas, sujeitando-se às consequências que a legislação impõe.

REFERÊNCIAS

Manual de Encerramento de Mandato – TCE-ES – Aprovado pela Instrução Normativa TC, 51, de 09 de julho de 2019.

Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições.

Lei nº 101, de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Decreto-Lei nº. 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal.

Resolução SF nº 43, de 21 de dezembro de 2001. Dispõe sobre as operações de crédito.

Lei Complementar nº 621, de 08 de março de 2012. Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos

